



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DO PRESIDENTE Nº 60/2023

Regulamenta o uso, retirada e responsabilidades sobre aparelhos eletrônicos utilizados por Servidores e Vereadores da Câmara Municipal

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 29, I "a" do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

Artigo 29 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

Considerando o uso dos Laptops pelos Vereadores e servidores exclusivamente para assuntos funcionais;

Considerando a dinâmica pós-pandemia de trabalhos, reuniões e demais formas de exercício do mister político de forma eletrônica;

Considerando o art. 29, §5º da Lei Orgânica Municipal que permite a realização de reuniões virtuais nas Comissões Permanentes;

§ 5º As Comissões Permanentes e Temporárias poderão se reunir de forma virtual ou assegurar a participação virtual dos seus membros ou qualquer das pessoas mencionadas no § 4º do presente artigo.

Considerando, ainda, que em reuniões presenciais externas por vezes se faz necessária a utilização dos laptops.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Resolve editar o presente Ato do Presidente para regulamentar a retirar de aparelhos eletrônicos da Câmara Municipal de Miracatu nos termos abaixo.

Art. 1º - O presente Ato do Presidente regula o uso e retirada dos aparelhos eletrônicos da Câmara Municipal de Miracatu tanto por servidores quanto por Vereadores.

Parágrafo único. Entende-se por aparelhos eletrônicos todas as ferramentas tecnológicas de propriedade da Câmara Municipal de Miracatu utilizadas para fins de atividade funcional ou parlamentar.

Art. 2º - É permitida a retirada dos aparelhos eletrônicos somente se o responsável assinar o termo de responsabilidade.

§1º O termo de responsabilidade terá a validade de:

I- 1 (um) ano no caso de Vereadores;

II- 4 (quatro) anos no caso de Servidores.

§2º Ocorre o vencimento antecipado quando:

I- Extingue-se o mandato do parlamentar, não importando o motivo;

II- Extingue-se o vínculo funcional.

§3º A qualquer momento a Secretaria da Câmara Municipal ou o Responsável pelo Patrimônio poderão solicitar a devolução dos equipamentos eletrônicos, os quais deverão ser apresentados de imediato pelo responsável.

Art. 3º - A responsabilidade pelo uso e conservação dos aparelhos eletrônicos recai sobre o responsável por sua retirada.

§1º Não haverá responsabilidade em casos de dano ou perda por motivos fortuitos e força maior, bem como pelos desgastes naturais dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

§2º A responsabilidade sobre os aparelhos eletrônicos inicia-se com a entrega dos mesmos a sua guarda, ainda que o responsável não tenha assinado o termo ou que a guarda tenha sido entregue em momento anterior ao presente Ato.

§3º A responsabilidade pela guarda e conservação dos aparelhos subsiste ainda que não haja a retirada física deles do Prédio da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 4º - É vedado o uso para situações alheias à atividade funcional ou parlamentar dos aparelhos eletrônicos de que trata este Ato.

§1º Também é vedado o empréstimo a terceiros dos aparelhos eletrônicos, salvo autorização expressa da Secretaria da Câmara Municipal

§2º Aquele que utilizar para situações alheias ou emprestar a terceiros não poderá mais retirar aparelhos eletrônicos pelo prazo de 1 (um) ano, salvo permissão expressa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica a cargo do Responsável pelo Patrimônio assegurar o cumprimento do presente Ato, cabendo-lhe elaborar o termo de responsabilidade e colher as assinaturas necessárias.

Art. 6º - O presente Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 03 de julho de 2023.

Pablo Lopes da Silva Pereira
Presidente